



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: Fomento e incentivo à cultura, turismo, emprego e renda.

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Março de 2024 à Setembro de 2024.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade da presente referência é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Mais Araguaia 2024, que ocorrerá no período que se estende de março de 2024 (03/2024) à setembro de 2024 (09/2024).

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), bem como por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014).

1.5. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6. Conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia 2024, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

2.2. O objetivo do Mais Araguaia é apoiar aos municípios goianos com a execução de ações de mobilização social em prol da geração de emprego, defesa e promoção do emprego e da renda, com a promoção e fomento à realização de eventos e congêneres, com foco nos segmentos de trade turismo e cultural, em especial os seguimentos gastronômicos, mercadológicos e hoteleiro, impulsionando a economia local e o desenvolvimento econômico, humano e social dos Municípios.

2.3. O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia 2024. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.4. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Preliminarmente, se encontra sob a alçada da Secretaria de Estado da Retomada a "*promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social*", conforme art. 17, inciso XIV, do [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprova o regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um termo de colaboração.

3.3. A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4. O Mais Araguaia 2024 irá difundir a cultura o lazer e a economia, promovendo shows, fomentando o turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5. A promoção do Mais Araguaia 2024 visa também incentivar as economias locais garantindo, por meio da realização dos eventos e ações, o incremento econômico aos municípios através do fomento e incentivo ao empreendedorismo, com geração de renda e emprego.

3.6. Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia 2024 que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural (gastronômico, mercadológico e hoteleiro), o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios, dos meses de março a setembro de 2024, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, na forma do Anexo VI (56897390), que será ratificado pela Secretaria de Estado da Retomada posteriormente.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro.
- Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 5.1. Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:
- a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;
 - b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;
 - c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia 2024;
 - d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024;
 - e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;
 - f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
 - g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais;
 - h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.
 - i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas.
 - j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.
 - k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato e gastronomia, em geral.

5.2. Promover os municípios detentores dos eventos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3. Na montagem das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projetado pela OSC, deverá a mesma realizar o manuseio e descarte do lixo produzido de forma consciente e sustentável.

5.4. A Organização da Sociedade Civil deverá restituir valores saldados antecipadamente, corretamente atualizados, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na legislação, como se observa pelo inciso IX, do art. 42, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#).

5.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PRÉ-EVENTO

5.5.1. Para assegurar que o evento aconteçam algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

- a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada Município.
- b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretária da Retomada, para identificação dos locais dos eventos.
- c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do corpo de bombeiros, se for o caso.
- d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso.

5.6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

- 5.6.1. Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 5.6.2. Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 5.6.3. Os artistas musicais selecionados para se apresentar nos dias do evento, serão passíveis de aceite pela Secretária de Estado da Retomada.
- 5.6.4. As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas registradas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada.
- 5.6.5. Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento.
- 5.6.6. Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024.

5.7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PÓS-EVENTO - FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

- 5.7.1. Garantir a realização de feiras de economia criativa nos municípios ora selecionados, promovendo o empreendedorismo local.
- 5.7.2. Promover as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.

5.7.3. Assegurar a todos os Municípios selecionados as estruturas necessárias para a realização das feiras de economia criativa, incluindo tendas, barracas, stands, internet de alta performance, técnicos, pessoal de apoio, serviços gerais e demais equipamentos necessários para execução das feiras.

5.7.4. Garantir o empreendimento das feiras de economia criativa, em cada Município, após a conclusão dos eventos principais, sendo estes considerados as apresentações artísticas, reputado como pós-evento.

5.8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ESTRUTURAS PARA EVENTO

5.8.1. Fornecer toda estrutura necessária para realização do evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotografo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Pannel de Led (quando necessário); Filmagem; Banheiros Químicos; Tendas. Dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.9. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DOS EVENTOS:

5.9.1. Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

5.9.2. Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

5.9.3. Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas;

5.9.4. Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

6. CRONOGRAMA A DEFINIR

6.1. O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	MUNICÍPIO
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Aragarças
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Aruanã
Shows de Artistas Nacionais e regionais	A definir	Aruanã
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Britânia
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Nova Crixás
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	São Miguel do Araguaia
Feiras de Economia Criativa	Após a conclusão dos eventos principais	Todos os Municípios supracitados

6.2. As datas de realização dos eventos, poderão sofrer alteração, devido a situações não previstas, devendo à Administração realizar a comunicação prévia.

7. PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Área: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA

7.2. Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

7.3. Local: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

7.4. Data prevista: março de 2024 (03/2024) a setembro de 2024 (09/2024)

7.5. Previsão de Custos: R\$4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

7.6. Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

7.7. Previsão de custos por ação/atração:

FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
Única	A definir	R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

7.8. O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

7.9. A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows e eventos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

8. CONTRAPARTIDA E METAS

8.1. A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

8.2. Apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados nas cidades que compõem o Vale do Araguaia durante o período de execução do Projeto.

8.3. Apresentar relatório de quantitativo de pessoas presentes nas ações realizadas.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1. Para participação no Edital de Chamamento Público e conseguinte celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) e reproduzidas em seguida:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

9.2. O artigo 39 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) veda a participação das Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

10.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Escolhidos a critério do Secretário da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

10.3. A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

10.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

10.5. Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

10.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar

	4.1	Prazo para apresentação de recurso administrativo
	4.2	Prazo para apresentação das contrarrazões
	4.3	Prazo para análise do recurso interposto
5º		Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

11.2. O Artigo 28 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

11.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1. O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (<https://goias.gov.br/retomada/>), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

11.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício, endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

11.4.2. A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas, estando-as numeradas e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

11.4.3. As propostas a serem analisadas pela Administração Pública Estadual serão as cópias físicas, restando aos documentos entregues em versão digital servíveis à juntada aos autos no Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI/GO.

11.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

11.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.4.6. As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I. a descrição dos objetos da parceira e o nexa com a atividade/ projeto proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV. previsão orçamentária;
- V. valor global.

11.5. **Etapa 3:** Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. A Comissão de Seleção terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado para 5 (cinco) dias úteis, caso seja devidamente justificado as motivações.

11.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Critérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) A pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 1 ponto. O máximo de

				comproventes considerados será 10 (dez).
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9 b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão considerados 6 (seis) comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9. b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão considerados 6 (seis) comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais.	1 a 7	a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção cultural (3,5); b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (3,5).
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural.	1 a 5	a) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (2,5); b) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (2,5).

C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital.	1 a 10	<p>a) contempla as datas previstas no edital (2,5);</p> <p>b) prevê planejamento (2,5);</p> <p>c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5);</p> <p>d) prevê pós-produção em cada município (2,5).</p>
		Conceito do projeto	1 a 10	<p>a) possui clareza, objetividade e coerência com a temática do Termo de Referência (3);</p> <p>b) prevê sustentabilidade na execução, com apresentação de planejamento de descarte de resíduos sólidos (2).</p> <p>c) Apresenta estratégia de acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas (2,5);</p> <p>d) Prevê relatório de desempenho das atividades e impactos das ações realizadas para o Governo de Goiás (2,5).</p>
		Plano de Trabalho	1 a 10	<p>a) Demonstra coerência com o período disponibilizado para execução do projeto (1,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de estruturas e insumos necessários para a realização dos eventos (2,5);</p> <p>c) Prevê equipe técnica destinada a produzir os eventos (1,5);</p> <p>d) Demonstra inovação para execução das ações previstas no Termo de Referência (2,5);</p> <p>e) Prevê condições de acessibilidade/mobilidade (1,5).</p> <p>f) Prevê a realização de questionário de pesquisa, opinião, impactos, ou outros, relacionados aos eventos com os empreendedores locais, a serem aplicados de forma proporcional aos investimentos recebidos pelos Municípios, de forma que, os municípios que receberam maior investimento tenham</p>

				maior quantidade de questionários (1,0).
		Plano de Comunicação	1 a 10	<p>a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação, incluindo mídias locais, regionais e nacional (2,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de kit gráfico, banners, folders, entre outros. (2,5);</p> <p>c) prevê inovação na estratégia de marketing, com divulgação em mídias e plataformas digitais. (1,5);</p> <p>d) Press kit com identidade visual para imprensa (2,0);</p> <p>e) Suvenirs com identidade visual para o público (2,0).</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 10	<p>a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>c) O valor global proposto é igual o valor de referência (2,0)</p>

11.5.4. Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

11.5.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultado previstos em relação ao valor proposto. (Lei nº 13.019/2014, art. 27, §5).

11.5.6. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.7. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.
- b) que não contenhas as seguintes informações:
 - b1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;
 - b2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
 - b3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - b4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

11.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.0.1. A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

12.0.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.0.3. Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

12.0.4. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo site ofício da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

12.0.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

12.0.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.0.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.0.8. O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2. A homologação não gera direito a OSC para a celebração da parceria. (Lei Federal 13.019/2014, art.27, § 6º)

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.1. Cada etapa critérios estabelecidos pela legislação deverão ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública estadual.

14.2. Critérios - Etapa 1:

14.2.1. Para celebração da parceria, a RETOMADA, convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal 13.019/2014, art. 28, caput 33, 34 e 39. Decreto Federal 8.726/2016, art. 26 e 27)

14.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

14.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- a forma de execução das ações.
- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução da ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

14.2.4. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

14.2.5. A Administração Pública Estadual fará realizar análise de compatibilidade dos preços apresentados pela OSC, realizando conferência de que se encontram dentro do valor de mercado.

14.2.6. A OSC selecionada, no prazo de 15 dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV –Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.
- Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a OSC deve se comprometer a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

14.2.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO.

14.3. Critérios - Etapa 2:

14.3.1. Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1. Na Etapa 2 também será analisado o Plano de Trabalho.

14.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal 8.726/2016.

14.3.3. Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.3.4. Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4. Critérios - Etapa 3: ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

14.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal 8.726/2016).

14.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado da Retomada solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal 8.726/2016).

14.5. Critérios - Etapa 4: Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

14.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal 8.726/2016).

14.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6. Critérios - Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal 13.019/2014).

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência desta parceria é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

15.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

15.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

16.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#))

16.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art.

2, inciso XI, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

17.2. A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela OSC, bem como do Relatório de Visita *in loco* (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos fiscais do ajuste.

17.3. A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

17.4. A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela OSC à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

17.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

17.6. Transcorrido o prazo do item 16.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

18. DO GESTOR

18.1. Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), a administração pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente, abaixo colacionadas:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

18.2. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal 8.726/2016).

18.3. Tanto o Gestor como os Fiscais da parceria deverão emitir relatórios técnicos periódicos, nos moldes do art. 59, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), devendo os mesmos conter, sem prejuízo de outros elementos, as informações relacionadas no §1º do mesmo dispositivo legal.

18.4. Das visitas técnicas efetuadas, deverão tanto o Gestor como os Fiscais emitirem os respectivos relatórios técnicos, observando as atividades presenciadas, levando em consideração as metas e atividades pactuadas no presente ajuste.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.4. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele

contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

19.6. A Secretaria de Estado da Retomada, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

19.7. Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA
Gerente de Parcerias e Convênios
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 21/02/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56897619** e o código CRC **BA1D36D2**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202319222002096



SEI 56897619